



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.446

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO PROGRAMA DENOMINADO “MINHA CASA, MINHA VIDA”.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área urbana de 14.874,99 metros quadrados, destinada à produção de um Conjunto Habitacional de Interesse Social do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, localizada na via de acesso Rua Oswaldo Ferreira, imóvel cadastrado sob nº 51.53.56.1310-01, Jardim Flamboyant, de propriedade de **MLLC – MOGI MIRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.167.800/0001-06, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida De Cillo, nº 3.944, Bairro Parque Novo Mundo, situa-se em zoneamento predominantemente residencial 01, conforme parâmetros da Lei Complementar nº 210/07, que dispõe sobre Plano Diretor de Desenvolvimento de Mogi Mirim.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Projeto do Conjunto Habitacional de Interesse Social, objeto dos Protocolos nº 11732/2013, 17139/2011 e 11140/2010, localizado na gleba de 14.874,99 metros quadrados, conforme projeto urbanístico anexo, com as seguintes características:

I – 224 unidades habitacionais, com área de aproximadamente 55,00 metros quadrados;

II – largura das ruas internas de 6,00 metros.

Art. 3º Fica autorizada a isenção de:

I - taxas de aprovação e certidões; tanto do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), quanto da Prefeitura de Mogi Mirim;

II - “habite-se”;

III - recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na transferência dos imóveis residenciais do Programa que trata esta Lei para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) da Caixa Econômica Federal e deste para os beneficiados;

IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) durante a construção do empreendimento;




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis durante a construção do empreendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de outubro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 142/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5.446
FOI PUBLICADA(O) em 19/10/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)